



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 00001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada e tendo em vista o contido no Processo nº. 50600.010227/2008-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para fiscalização de serviços inerentes à preservação da integridade da infra-estrutura e da segurança de trânsito nas rodovias federais pavimentadas sob a jurisdição do DNIT, mediante o uso de sistemas fixos e portáteis (móveis) de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, referente ao Plano Nacional de Pesagem - PNP, contratados por meio de certame licitatório, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, objeto do Edital de licitação nº. 594/2007.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 2º. Os Superintendentes Regionais do DNIT deverão designar os fiscais para o acompanhamento da execução de todos os serviços licitados, no âmbito de sua circunscrição, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e comprovar o atendimento pela contratada das Especificações e Normas Técnicas contidas no Termo de Referência do Edital nº. 594/2007 e nos anexos desta Instrução de Serviço.

Art. 3º. O Plano de Manutenção a ser implantado pela Contratada e aprovado pelo DNIT deverá atingir o parâmetro de qualidade abaixo estabelecido, sujeito a penalidades caso não seja atendido.

IPM – Índice de Paralisação Máximo $\leq 0,1$ onde:

IPM_{medido} = Número de Horas de paralisação no mês

Número de horas máximo de operação no mês

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. A execução dos serviços de fiscalização do excesso de peso dos veículos de carga e passageiros em rodovias federais deverá obedecer ao disposto no **Anexo IV: Guia Prático – Instruções Operacionais**.

Parágrafo Único. Caberá a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias a atualização permanente do referido Guia Prático e sua divulgação.

11

Art. 5º. Os equipamentos, sistemas, a manutenção dos equipamentos, sistemas e da infra-estrutura necessários à operação dos Postos de Pesagem deverão obedecer, pelo menos, ao disposto no **Anexo I: Projeto Básico** desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. A implantação da sinalização dos Postos de Pesagem deverá atender as especificações contidas no Projeto Básico (item 11) e **Anexo II: Projeto de Sinalização**.

DAS MEDIÇÕES

Art. 6º. As medições dos serviços do Plano Nacional de Pesagem deverão obedecer às orientações contidas no **Anexo III: Procedimento para Realização das Medições** desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. A Contratada deverá encaminhar mensalmente Relatórios Gerenciais consolidados em atendimento ao item 23 do Anexo I.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. Para o acompanhamento da execução dos serviços deverão ser preenchidos e encaminhados mensalmente as tabelas listadas nos itens 4, 5 e 7 do Anexo III, devidamente assinadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º. Eventuais adequações na localização dos Postos de Pesagem de Veículos – PPV originalmente previstos poderão ocorrer. Nestes casos, o DNIT comunicará à Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas as mesmas condições anteriormente pactuadas.

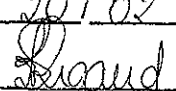
Art. 9º. Após a emissão da Ordem de serviço deverá ser encaminhado à CGPERT o “*as built*” (como construído) de cada PPV em arquivo compatível com o software AutoCAD, em conformidade, no que couber, com a Instrução de Serviço DNIT-IS-204 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Projeto – Edição 2005. À medida que forem sendo introduzidas novas modificações, em função de solicitações do DNIT, o “*as built*” deverá ser atualizado e entregue à CGPERT.

Art. 10º. Os procedimentos adotados na operação dos Postos de Pesagem do DNIT devem atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações complementares.

Art. 11º. A Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária fica responsável pela orientação e acompanhamento da execução dos serviços junto às Superintendências Regionais nos Estados.


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 007
de 16 a 20/02/09


Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0